



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3792 - Ano 15 - 14 de Setembro de 2021

---

## SUMÁRIO

---

• REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 53.1990 - CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

2



REPUBLIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 53.1990 - CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 53  
01 de Junho de 1990

*Cria a Guarda Municipal e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Teixeira de Freitas, prevista no art. 12, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A guarda municipal será vinculada à Secretaria de Serviços Públicos e terá como objetivo: proteção dos bens público, serviços e instalações;

Art. 3º - o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para concorrer com as despesas necessárias à implantação e manutenção da instituição, no exercício de 1990;

Parágrafo Único – Os recursos previstos neste artigo serão oriundos dos prescritos no art. 43, 1º, inciso I, II e III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dia a partir da publicação Esta Lei para sua regulamentação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

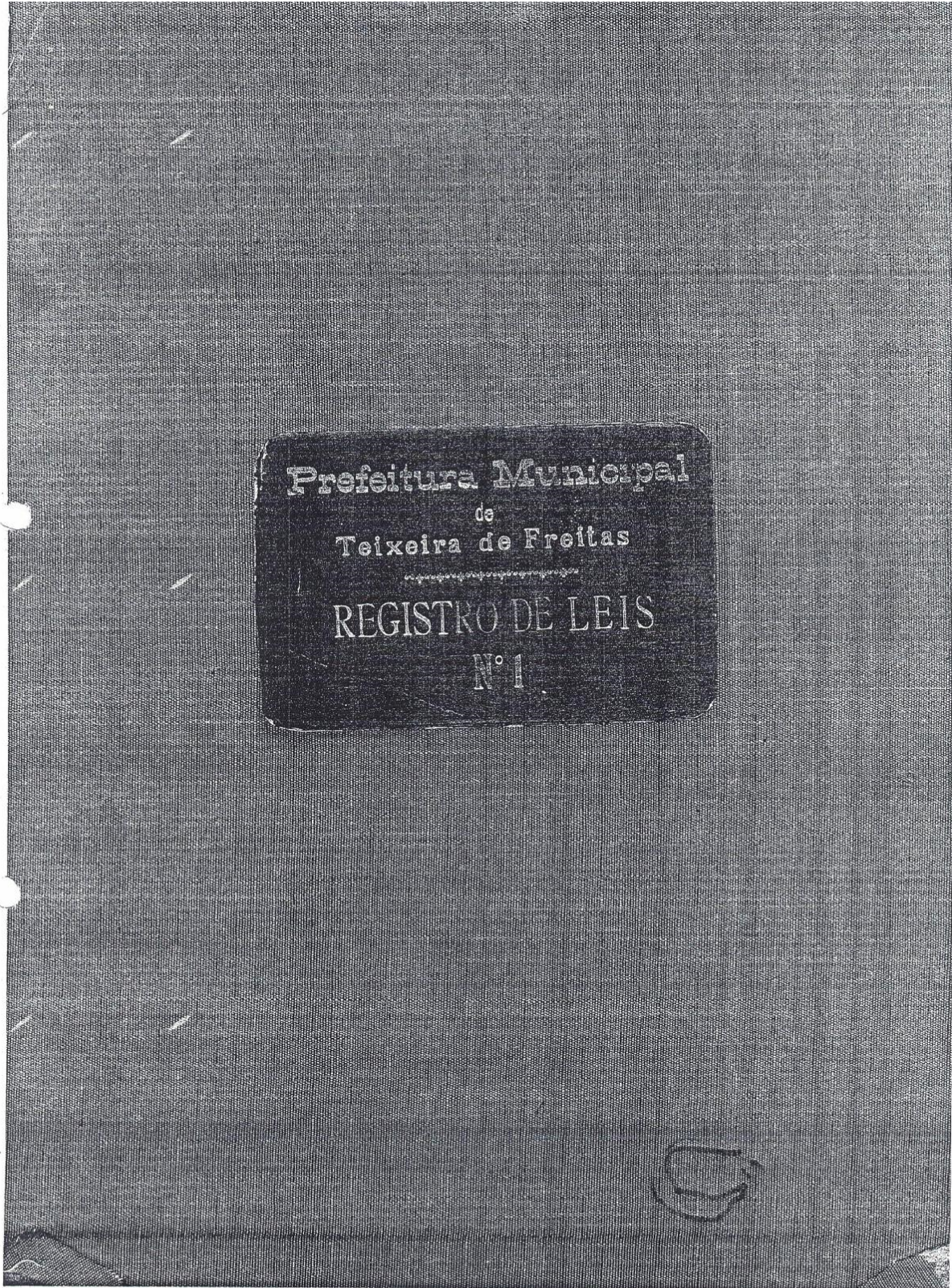
Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 01 de junho de 1990.

**Francistônio Alves Pinto**  
Prefeito Municipal

**Irismar Brito Andrade**  
Secretário Administração

55









Livro de Registro de Leis Municipais

Nº 1

Termo de abertura

Este livro contém 200 (duzentas) folhas, com 400 (quatrocentas) páginas numeradas de 1 (uma) a 400 (quatrocentas), e se destina especialmente ao Registro de leis municipais, sancionadas ou promulgadas pelo chefe do Executivo municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia. O presente Termo de abertura, é assinado pelo Prefeito Municipal, que tem aqui rubrica as dez primeiras e as dez últimas páginas deste livro, sendo as demais páginas, rubricadas pelo chefe de Gabinete.

Teixeira de Freitas, 1º de Janeiro de 1985.

Luís de Brito  
Luís de Brito  
Prefeito

"Certifico este Livro o constatado que o mesmo preenche os requisitos exigidos pela legislação em vigor, autenticado, registrado, em nome do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia."  
Diretor da 1ª e 2ª Divisão de Controle Externo  
Em 26 de Janeiro de 1985  
Ass. Antônio Fernando B. Chaves  
Nome: ANTONIO FERNANDO B. CHAVES





W-

dia útil do início de cada unidade escolar, relação nominal dos alunos existentes e transferidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas  
03 de Junho de 1990.

Francistônio Alves Pinto  
Prefeito Municipal.

Trismar Costa Andrade  
Sec. de Administração.

Lei nº 053/90

Sria a guarda municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Teixeira de Freitas, previstas no Art. 32, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A guarda municipal será vinculada à Secretaria de Serviços Públicos e, terá como objetivo: proteção dos bens públicos municipais, serviços e instalações;

Art. 3º - O Poder Executivo municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para concorrer com as despesas necessárias à implantação e manutenção da instituição, no exercício de 1990;

Parágrafo único - Os recursos previstos neste artigo serão oriundos do previsto no Art. 43, 1º incisos I, II, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para sua regulamentação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em...





15

Contratário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 03 de Junho de 2020.

Froncistânio Alves Pinto.  
Prefeito Municipal.

Trismar Brito Andrade  
Sec. de Administração.

Lei nº 054/90

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, sem discriminação a seguir:

- A) - 01 (um) Caminhão basculante;
- B) - 01 (uma) Pá carregadeira;
- C) - 01 (uma) ambulância.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se dará necessariamente mediante a formalização de Licitação Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie;

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) meses, prazo máximo estabelecido por lei. (Art. 47, I, do D. D. 2.300/86);

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do